



RECOMENDAÇÃO AUDTCE/SE N. 001/2020

A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (AUD-TCE/SE), entidade sem fins econômicos e de caráter homogêneo, que congrega **exclusivamente** ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, denominados de Analista de Controle Externo II – Área de Auditoria Governamental e Área de Engenharia no TCE/SE, **vem**, em razão do período de eleições municipais em curso, **alertar os associados** para o disposto no art. 34 da LC 205, de 2011, e nas Resoluções TCESE nº 336, de 2019, e 302, de 2016, nos termos a seguir aduzidos.

1. A Resolução TC nº 336, de 19 de dezembro de 2019, que aprovou as **Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – NAG-TCE/SE**, ao tratar das normas gerais relativas ao servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia, especificamente em relação à “Ética e Conduta”, é clara ao dispor que a exigência de padrão comportamental irrepreensível **abrange a vida pessoal e profissional**, dentro e fora do âmbito de atuação do TCE/SE, estabelecendo como princípios éticos, dentre outros, a **integridade, independência e objetividade**¹.

2. Ao tratar das “**Prerrogativas e Responsabilidades do Servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia no Processo de Auditoria Governamental**”, a predita Resolução enuncia o dever de cumprimento das exigências éticas e a independência como condição necessária ao alcance da imparcialidade dos relatórios técnicos.²

13. NORMAS GERAIS RELATIVAS AO SERVIDOR DA ÁREA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL E DE ENGENHARIA

3.1 Ética e Conduta do Servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia

25. A conduta do servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia consubstanciada em um padrão de comportamento irrepreensível, tanto na vida pessoal quanto na vida profissional, dentro e fora do âmbito de atuação do TCE/SE, será pautada pelos seguintes princípios éticos:

I. integridade: ação pautada na boa-fé e em prol do interesse público;

II. independência e objetividade: fazer julgamentos de forma imparcial e isenta;

² 3.2 Prerrogativas e Responsabilidades do Servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia no Processo de Auditoria Governamental

33.Ética e Independência: o servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia deve cumprir exigências éticas relevantes (princípios éticos) e ser independente, de modo que seus relatórios sejam imparciais e assim sejam vistos pelos usuários previstos.



3. Especificamente sobre “**Impedimento ou Suspeição do Servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia**”, a Norma impõe a esses servidores que desempenham as funções de Controle Externo o dever de se declararem impedidos ou suspeitos, quando identificadas as situações previstas no Código de Ética dos Servidores do TCE/SE que possam afetar a independência e imparcialidade.³

4. Nesse sentido, o referido Código de Ética, instituído pela Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2016, **estabelece como princípio a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica** (artigo 5º, inciso VI), dispondo que são deveres fundamentais do servidor, dentre outros, o de manter neutralidade no exercício profissional, **conservando sua independência em relação às influências político-partidárias**, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais (artigo 8º, inciso XXIII).

5. No artigo 13, III, o Código de Ética, dentre as vedações aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elenca a discriminação decorrente **de visão política**, a utilização de sistemas e canais de comunicação do Tribunal **para a propagação de conteúdo político-partidário**, além de vedar a afixação, no local de trabalho, de material de **partidos políticos**, inclusive em razão do disposto no artigo 37 da Lei n. 9.504, de 1997.

6. Ainda no Código de Ética, o artigo 14, incisos II e III, ao tratarem “**DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO**”, estabelecem que o servidor **deverá** manter atitude de independência em relação ao fiscalizado e **se abster de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária**.

7. No mesmo sentido dispõem as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), recepcionadas pelo TCE/SE por meio da Resolução nº 327, de 27 de junho de 2019. As NBASP, notadamente a NBASP 30, quando dispõe sobre independência e objetividade, ao tratar da “independência aparente”, define que ela “é caracterizada pela ausência de circunstâncias que fariam com que uma parte interessada, razoavelmente bem informada, tendo conhecimento de

³ 3.3 Impedimento ou Suspeição do Servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia

45. O servidor da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia deverá declarar impedimento ou suspeição, por meio do Termo de Impedimento/Suspeição (Apêndice II), em situações previstas no Código de Ética dos Servidores do TCE/SE[9] que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.



informações relevantes, viesse a ter dúvidas razoáveis da integridade, da objetividade ou do ceticismo profissional do(s) auditor(es), ou a concluir que esses princípios foram comprometidos”⁴.

8. Por tudo isso, esta entidade subscritora vem alertar os associados, ainda, para o disposto no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 205, de 2011, que traz como obrigação do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe o **dever de manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade**, o que abrange a “independência de fato” e a “independência aparente”, com vistas a preservação da permanente confiança da sociedade e dos agentes fiscalizados pelos Tribunais de Contas, uma vez que as manifestações técnicas constituem parte integrante das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a teor do que dispõe o art. 1º, §3º, I da LC 205, de 2011 (LOTCESE).

9. Sabe-se que há uma maior expectativa da sociedade em relação aos agentes controladores externos, tanto em razão da competência funcional desses agentes, quanto em virtude do papel dos Tribunais de Contas, que devem ter lastro na imparcialidade e tecnicidade. Isso justifica que a Resolução TCESE nº 336, de 19 dezembro de 2019, tenha estabelecido padrão comportamental irrepreensível **abrangendo a vida pessoal e profissional** dos servidores da Área de Auditoria Governamental e de Engenharia, pautado por integridade, independência e objetividade, o que, contudo, não pode ser desvirtuado para comprometer o direito fundamental ao exercício da liberdade de expressão, de informação e de comunicação.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2020.



JOAN RIBEIRO SOARES
Presidente da AudTCE/SE

⁴ INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 2015. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-brasileiras-de-auditoria-do-setor-publico-nbasp/>> Acesso em: 19 out. 2020.